

- G. B. SANSOM, *The Western World and Japan*, Nova Iorque, 1950.
- S. KUZNETS, W. E. MOORE, J. J. PENGLER, *Economic growth: Brazil, India, Japan*, Duke University Press, 1955. Ver sobretudo, nessa obra, os artigos de W. W. LOCKWOOD: The scale of Economic growth in Japan, 1868-1938, p. 129-178; The state and Economic Enterprise in Modern Japan, p. 537-602.
- S. S. LOCKWOOD, *The Economic Development of Japan*, Princeton University Press, 1954.
- S. TSURU, The Take-off in Japan (1868-1900) em *The Economics of Take-off into sustained growth*, editado por W. W. ROSTOW, Macmillan, 1963.
- YUZO YAMADA, Notes on Income growth and the Rate of Saving in Japan, *Income and Wealth*, séries V, Londres, 1955.
- S. TSURU et K. OHKAWA, Long term changes in the National Income of Japan, *Income and Wealth*, séries III, Londres, 1953.
- M. KAJINISTTI, *Industrialization in Japan*, Primeira Conferência Internacional de História Econômica, Paris, Mouton, 1960.

CAPÍTULO V

AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS
DA INDUSTRIALIZAÇÃO

NINGUÉM PRECISA SER “marxista” para pintar o quadro dos sofrimentos suportados pelo povo nas primeiras fases da industrialização capitalista. Evocar a miséria operária no fim do século XVIII e no princípio do século XIX — ou mesmo mais tarde — transformou-se em lugar-comum. O analista, contudo, não infere dêle sempre as mesmas conclusões e nêle não vê os mesmos sintomas, pois isso varia de acôrdo com suas preferências doutrinárias. O maior perigo para o espírito e o risco de não compreender a sociedade contemporânea estariam em querer desculpar retrospectivamente os abusos de um capitalismo que se intitulou “liberal”. Mas não se trata aqui de formular um juízo de valor sôbre um sistema ou sôbre homens, trata-se antes de compreender o que se passou nesse período de acumulação de capital. O capitalismo industrial nasceu do crescimento do capital técnico no processo de produção. As invenções, que foram a marca distintiva da revolução industrial, permitiram a fabricação de máquinas, isto é, o rápido aumento do investimento. A canalização dos recursos para a fabricação de novos equipamentos teve consequências econômico-sociais desfavoráveis aos operários, que possuíam apenas sua força de trabalho para oferecer no mercado, sem qualquer proteção legal ou sindical, pelo menos no fim do século XVIII e no início do século XIX. Deixando de lado a tática e o egoísmo das classes dominantes da época, explicaremos, em primeiro lugar, por que as primeiras fases da industrialização não se poderiam efetuar sem uma freagem do consumo global. Tais mecanismos pertencem ao que há de mais fundamental na atividade econômica e verificam-se tanto no sistema coletivista quanto no sistema capitalista.

Conhecendo as consequências inelutáveis da acumulação de capital, estaremos melhor aparelhados para destacar os abusos e a exploração dos fracos pelos fortes, dos operários pelos capitalistas, no curso dos primeiros decênios da revolução industrial.

Não são as defrontações entre patrões e trabalhadores a própria história do sindicalismo operário? As relações de dominação foram, e ainda o são, a despeito de profundas mutações, a marca essencial do econômico e do social.

SEÇÃO I. — Acumulação de capital e nível de vida

Propomo-nos explicar aqui as conseqüências de um investimento sempre maior sobre o nível do consumo global num país em vias de industrialização. As conseqüências da rápida acumulação de capital foram idênticas nas economias capitalistas do século XIX e na economia soviética durante o período compreendido entre as duas guerras. Eis aí uma afirmação que poderá surpreender e que, no entanto, não se escora em nenhuma preferência doutrinária, mas tão-somente no exame dos fatos e na análise mais corriqueira das conseqüências da escassez relativa dos recursos e da opção que ela impõe a toda e qualquer sociedade, seja qual for o seu sistema econômico e político.

§ 1. ESCASSEZ E OPÇÃO

Até na sociedade "opulenta" dos países ricos da nossa época se descobrem, cada vez mais, zonas de pobreza, esquecidas ou escondidas com demasiada facilidade, bem como necessidades que se antecipam constantemente às capacidades de produção e à renda dos diversos grupos sociais. "... as sociedades nunca estiveram tão conscientes de sua pobreza quanto em nossa época, a despeito do prodigioso crescimento de suas riquezas. Os desejos progrediram mais depressa que os recursos. A limitação dos recursos parece escandalosa a partir do instante em que a capacidade de produzir passa, injustamente, por ilimitada"⁽⁹⁷⁾. A escassez, portanto, é uma noção relativa e deve ser apreciada em relação às necessidades, mas existem também critérios objetivos que nos permitem afirmar que a escassez dos recursos era maior no início do processo de industrialização do que nos países ricos da época contemporânea. Se a "escassez" subsiste nos países industrializados, não apresenta as mesmas trágicas dimensões que assume nos países subdesenvolvidos. Para poder cotejar os mecanismos do crescimento e do desenvolvimento em diferentes paí-

(97) Raymond ARON, *Paix et guerre entre les nations*, Paris, Calmann-Lévy, 1962, p. 23.

ses, será forçoso tomá-los no mesmo estágio do processo de industrialização. Eis por que entendemos possível colocar, lado a lado, os países capitalistas do século XIX e a Rússia soviética dos anos de 1917-1939.

Consoante os cálculos dos estatísticos norte-americanos, a produção industrial da Rússia teria sido, em 1913, idêntica à produção industrial dos Estados Unidos em 1877⁽⁹⁸⁾. Pondo-se de parte as destruições provocadas pela guerra e pela revolução, não é, pois, ilógico comparar a economia da U. R. S. S. logo após a revolução com as economias capitalistas do princípio do século XIX. Num e noutro sistema, por meios diferentes, construíram-se fábricas e máquinas, isto é, acumulou-se capital. Esse investimento só se realizou, nos dois casos, à custa de restrições importantes do consumo. A Rússia soviética e os países capitalistas da revolução industrial impuseram ao conjunto dos trabalhadores, *por mecanismos radicalmente opostos*, as mesmas conseqüências sociais da industrialização. Não é por amor ao paradoxo, senão como pura e simples expressão da verdade, que podemos afirmar: a "liberdade" econômica e a ditadura do proletariado tiveram, num processo de investimento rápido, as mesmas conseqüências sobre o nível de vida operária. A restrição ao consumo até chegar à miséria, tal foi o preço dos prelúdios da industrialização.

O mecanismo fundamental é tão simples que se pode explicar já na introdução dos manuais de análises econômica: os bens escassos devem ser regulados para responder às necessidades da época. Nenhuma sociedade escapa, portanto, à opção imposta pela escassez, e a opção é tanto mais constrangedora quanto maior for a escassez, ou seja, em última análise, quanto mais fraca for a capacidade de produção. A opção permite que se destinem os recursos ao consumo e ao investimento de um lado, e às diversas categorias sociais de outro. No sistema capitalista "liberal" os mecanismos do mercado determinam essa destinação: no sistema coletivista o Estado a impõe.

§ 2. MECANISMOS E CONSEQÜÊNCIAS DA OPÇÃO

Em sua *Crítica da Razão Dialética*, analisando as conseqüências da escassez, concluiu Jean-Paul Sartre, numa frase lapidar, que "a sociedade precisa escolher seus mortos e seus subalimentados". É um modo inesperado, talvez, de evocar a lei de bronze

(98) *Comparisons of the United States and Soviet Economies*, joint Economic Committee Congress of the U. S., 1960, Part I, p. 116.

dos salários, derivado do ensinamento dos clássicos ingleses e, no entanto, êsses "mortos" e êsses "subalimentados" não deixam de ter alguma semelhança com as crianças e as mulheres que povoavam as fábricas têxteis de Arkwright e Sir Robert Peel. Karl Marx não viu o problema da escassez pois supunha-o inerente apenas ao sistema capitalista, tendente a desaparecer com êle. Segundo Marx, a Revolução — que êle cria próxima — "não seria simplesmente a herdeira de uma bancarrota mas, transformando as relações de produção, logo daria ao proletariado condições para reabsorver a escassez social no seio da nova sociedade. A verdade surgirá mais tarde quando se verão, na sociedade socialista, novas contradições nascidas da luta gigantesca empreendida contra a escassez"⁽⁹⁹⁾.

A capacidade de produção de um país em dado momento é orientada, ao mesmo tempo, para o consumo e o investimento. Quando funcionam em sua plena capacidade todos os fatores de produção, não se pode aumentar o investimento sem diminuir o consumo, pelo menos a curto prazo. Comparando o capitalismo histórico e o socialismo histórico, François Perroux escreve: "Nenhuma economia pode elevar o investimento num período sem diminuir o consumo e — supondo-se que todos os investimentos sejam produtivos — não pode elevar o nível de vida das gerações ulteriores, sem impor um sacrifício ao possível consumo no presente. Nenhuma economia pode ampliar de pronto e a seu talante os recursos disponíveis, isto é, não pode escapar ao princípio da distribuição econômica, em face das tarefas crescentes, de recursos limitados durante certo período"⁽¹⁰⁰⁾.

As economias capitalistas puderam dar preferência ao investimento em prejuízo do consumo, pois aos empregadores se ofereciam o ensejo de pagarem salários de fome a uma mão-de-obra abundante e desorganizada. A estrutura do mercado do trabalho colocava os ofertantes de trabalho à mercê dos que o procuravam. Os clássicos ingleses explicaram que a taxa dos salários tendia a formar-se no nível do mínimo de subsistência requerido pelo operário.

A desigualdade muito grande das rendas, resultante dessa situação, freava a procura de artigos de consumo e aumentava a capacidade de poupança dos donos do capital. Êstes a utilizavam para financiar investimentos, isto é, para comprar máquinas e

(99) J.-P. SARTRE, *Critique de la raison dialectique*, p. 221.

(100) F. PERROUX, *La coexistence pacifique*, Presses Universitaires de France, 1958, t. I, p. 22.

mandar construir fábricas. Os recursos eram assim canalizados "livremente" — sem intervenção estatal — para a fabricação de novo equipamento. Comandavam a destinação dos recursos os mecanismos do mercado livre e a desigualdade das rendas permitia que a destinação se fizesse em proveito da acumulação de capital. Aumentava-se, periodicamente, a capacidade de produção do país à custa de uma redução — ou de uma estagnação — do consumo operário. Disso podemos deduzir que uma desigualdade menor, que tivesse permitido ao proletariado auferir benefícios de uma massa salarial mais elevada, teria, inevitavelmente, entravado o ritmo de acumulação de capital. Menos miséria em determinada época ou, em outras palavras, mais justiça social, teria retardado o processo de industrialização e, portanto, a capacidade global de produção.

Keynes não diz outra coisa quando escreve em sua obra sobre *As Consequências Econômicas da Paz*, publicada em 1920: "... A Europa (do século XIX) estava social e economicamente organizada de tal maneira que foi possível a acumulação de capital... a estrutura social orientava grande parte do aumento da renda para a classe social menos suscetível de consumi-la...".

"De fato, foi precisamente essa desigualdade na distribuição da riqueza que possibilitou a vasta acumulação de capital fixo e o progresso técnico que marcaram a época. Está aí a justificação essencial do regime capitalista"⁽¹⁰¹⁾.

Deixaremos a Keynes os fundamentos de sua justificação do capitalismo, pois os soviets não fizeram outra coisa senão sacrificar o consumo imediato das massas a fim de construir mais rapidamente o equipamento industrial da U. R. S. S. Em lugar de deixar a uma "lei de bronze" mais ou menos automática o cuidado de distribuir a renda nacional, o Estado distribuiu imperativamente os recursos e a renda nacional com a ajuda de um plano autoritário. O comunismo — disse-se — sacrifica o bem-estar das gerações presentes em proveito do bem-estar das gerações vindouras. Nada é mais exato desde o momento em que, partindo de um fraco nível de desenvolvimento, um país lança mão dos meios de se industrializar rapidamente.

O capitalismo do século XIX e o coletivismo soviético da primeira metade dêste século não interromperam, em momento algum, as fases da industrialização. O primeiro realizou seus objetivos com o auxílio do "mercado livre", o segundo com a aju-

(101) J. M. KEYNES, *The Economic Consequences of the Peace*, Londres, Macmillan, 1920, p. 16.

da do plano autoritário. Em ambos os casos, ocorreu um processo análogo de acumulação de capital à custa de restrições impostas às classes laboriosas. Atingiram-se os mesmos objetivos de poderio industrial por meios radicalmente opostos. É um dos paradoxos fundamentais da atividade econômica que aqui sublinhamos: o "liberalismo" econômico e a "planificação" totalitária podem ter as mesmas conseqüências globais no que respeita ao volume do investimento e do consumo.

Admitiremos, contudo, que o coletivismo dispõe de meios mais equitativos de distribuição da renda nacional que o mercado livre. Mas a eliminação dos privilegiados não altera coisa alguma nas restrições que impõe ao consumo um investimento relativamente importante e crescente. Transpostas as primeiras fases do desenvolvimento industrial, as contradições que acabamos de mencionar atenuam-se, porém subsistem. Apesar das causas fundamentais de desigualdade, a elevação geral do nível de vida intervém como decorrência do crescimento da produtividade. Essa elevação do nível de vida é mais ou menos bem difundida, de acôrdo com as políticas adotadas pelo Estado nos dois sistemas. A legislação social e o direito do trabalho modificaram, dessa maneira, as regras do jogo capitalista à proporção que nos afastávamos da fase do "laissez faire" da revolução industrial.

Não é preciso dizer que apresentamos aqui uma análise que não justifica nenhum sistema particular e traduz tão-somente a preocupação de compreender os mecanismos essenciais da acumulação de capital fixo.

"A imensa acumulação de capital fixo que, para o maior benefício da humanidade, se realizou na segunda metade do século XIX, nunca teria sido possível numa sociedade em que a riqueza houvesse sido distribuída de maneira equitativa. As estradas de ferro do mundo, construídas nessa época, como monumento à posteridade, foram, tanto quanto as pirâmides do Egito, o trabalho de uma mão-de-obra que não tinha liberdade de consumir, para sua satisfação imediata, tôda a contrapartida de seus esforços"⁽¹⁰²⁾. O que foi verdadeiro nessa ordem de coisas de 1850 a 1900 também o foi, *a fortiori*, de 1800 a 1850 e temos boas razões para confiar no juízo de Keynes, o qual, se foi o autor de uma revolução na análise econômica, nunca atacou as estruturas sociais, a que rende indiretamente homenagem no trecho que acabamos de citar.

(102) J. M. KEYNES, *op. cit.*, p. 16.

SEÇÃO II. — Revolução industrial e situação operária

A arrancada da industrialização, por conseguinte, não é particularmente favorável à elevação do nível de vida da imensa maioria dos trabalhadores. As coações econômicas colocam-se ao lado da "sêde do lucro", entre as causas da miséria operária, que assinalou profundamente os primórdios do capitalismo.

Marx e Engels foram testemunhas dessa imensa miséria do proletariado e dela tiraram um sistema de pensamento e conclusões definitivas sobre o funcionamento do sistema capitalista. Em 1845 publicou Engels seu trabalho sobre a *Situação da Classe Laboriosa na Inglaterra*, e Marx nos diz, no prefácio do *Capital*, que, sendo a Inglaterra o "lugar clássico da produção capitalista... tomo emprestados a esse país os fatos e exemplos principais que servem de ilustração ao desenvolvimento de minhas teorias". As noções "de exploração do homem pelo homem" e da "luta das classes" não foram fruto da imaginação marxista senão resultado da atenta observação dos fatos. Em seu discurso inaugural na primeira Associação Internacional dos Trabalhadores, expôs Marx um quadro impressionante da situação dos operários entre 1848 e 1864. Para isso, apoiou-se nos testemunhos das comissões parlamentares britânicas (Comissão da Saúde Pública; Comissão para o Trabalho das Crianças). A história da miséria operária é inseparável da gênese do pensamento marxista. É nos prelúdios do capitalismo industrial que se devem buscar os fundamentos do sistema coletivista.

Os primeiros católicos sociais descobrirão, na mesma época, a extensão do sofrimento operário mas precisarão esperar até 1891 para que Leão XIII faça publicar a primeira encíclica social, *Rerum Novarum*.

§ 1. AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

No entender dos clássicos ingleses, a sorte do operário não poderia ser melhorada a despeito do desejo que se pudesse ter de consegui-lo. A lei da população de Malthus e a teoria do salário mínimo constituíam os fundamentos dessa opinião. Um discípulo de Adam Smith escrevia, no fim do século XVIII: "O homem que, em troca dos produtos reais e visíveis do solo, só pode oferecer seu trabalho, propriedade imaterial, e só pode prover às suas necessidades cotidianas por meio de um esforço cotidiano, está condenado pela natureza a *ver-se quase que absolutamente à mercê de quem o emprega*... Não é possível que os argumentos dos filantropos tenham, alguma vez, força suficiente para impor à mas-

sa dos empregadores o aumento dos salários dos empregados: pois é por um conjunto de circunstâncias inelutáveis — que nem o patrão, nem o operário podem modificar a seu sabor — que se regulam as exigências deste e as concessões daquele⁽¹⁰³⁾. Quando examinamos a situação operária do fim do século XVIII ao fim do século XIX, nada autoriza a pensar que o operário não estivesse inteiramente à discrição do empregador. O caráter “inelutável” desse estado de coisas pode dar margem a apreciações mais matizadas, mas tentamos destacar, na seção precedente, a parte das coações econômicas ligadas à acumulação de capital. Entretanto, não era necessário, fôssem quais fôssem as coações, reduzir à escravidão a classe operária e organizar a vida das fábricas de um modo que mais se aproximava da prisão que da oficina. A exploração de crianças e mulheres é uma página pouco gloriosa do início do capitalismo, que a corrida para o lucro e o gosto da violência são capazes de explicar.

A) O trabalho das crianças na Inglaterra

A extensão do dia de trabalho e o engajamento de mulheres e crianças não foram acontecimentos novos, resultantes da industrialização. “Na oficina doméstica — diz-nos Mantoux — a exploração das crianças praticava-se como coisa naturalíssima. Entre os quinilheiros de Birmingham, a aprendizagem começava desde os 7 anos; entre os tecelões do Norte e do Sudoeste, as crianças trabalhavam aos 5 anos, aos 4 anos, assim que fôssem julgadas capazes de atenção e obediência⁽¹⁰⁴⁾.”

A concentração da mão-de-obra nas fábricas originou exigências novas na organização do trabalho. Os trabalhadores viam nas máquinas um concorrente perigoso, que podia levá-los ao desemprego, e detestavam a disciplina que os empregadores pretendiam impôr-lhes. A despeito dos longos dias de trabalho a domicílio, o operário que precisasse deixar a oficina familiar ou a do mestre-artesão, para ingressar na fábrica, tinha a impressão de estar trocando a liberdade pela prisão. Eis por que os primeiros fabricantes encontraram, por vezes, algumas dificuldades para aliciar mão-de-obra. Só os mais pobres e os mais fracos consentiam em engajar-se nas fábricas: a população expulsa dos campos pelos *enclosures*⁽¹⁰⁵⁾ e as crianças assistidas pelas paróquias formaram, assim, as primeiras vagas do nôvo proletariado.

(103) EDEN, *State of the Poor*, Londres, 1797, p. 476 e 494, citado por Paul MANTOUX em *La révolution industrielle*, p. 440.

(104) P. MANTOUX, *La révolution industrielle*, p. 433.

(105) Cf. o capítulo I.

Michelet censurou a William Pitt o haver estimulado o trabalho das crianças. “... quando os fabricantes ingleses foram dizer ao Sr. Pitt que os altos salários do operário não lhes permitiam pagar o imposto, este pronunciou uma frase terrível: “Peguem as crianças”. Essa frase pesa tremendamente sobre a Inglaterra como uma maldição⁽¹⁰⁶⁾. Se não é certo que Pitt haja algum dia pronunciado tais palavras, êle, como grande número de contemporâneos seus, acentuou as vantagens que se podiam obter com o trabalho das crianças. Em discurso pronunciado no Parlamento a 12 de fevereiro de 1796, declarava: “A experiência já mostrou tudo o que pode produzir o trabalho das crianças, e os proveitos que se podem conseguir empregando-as cedo em serviços de que são capazes... Se alguém se desse ao trabalho de calcular o valor total do que ganham desde já as crianças educadas segundo esse método, ficaria surpreendido ao observar a carga de que o trabalho delas, suficiente para prover ao seu sustento, exonerar o país, e a contribuição que seus esforços laboriosos e os hábitos que adquirem vêm prestar à riqueza nacional”. Na mesma época, um sacerdote da igreja anglicana, o Reverendo David Davies, recomendava a extensão de uma norma, adotada no Kutland em 1785, e segundo a qual nenhum auxílio se prestaria às crianças de mais de 6 anos (no quadro da lei dos pobres) que não soubessem tricotar, nem às crianças com mais de 9 anos que não soubessem fiar o linho e a lã.

Os abusos na exploração do trabalho infantil foram largamente acozoados pela legislação inglesa relativa à assistência que as paróquias deviam prestar aos pobres desde 1601. Sabe-se que as casas de trabalho (*workhouses*), onde se amontoavam esses pobres, mais pareciam prisões do que hospícios. Preocupadas em aliviar o fardo da assistência financiada por impostos, as paróquias assinaram contratos de “aluguel” com os fabricantes interessados no emprego de crianças, às quais pagavam pouquíssimo. Os administradores do imposto dos pobres enviaram grupos de crianças para as fábricas, longe dos pais, sem que êstes pudessem opor-se, porque eram beneficiados pela assistência pública. Compelidas pela necessidade, as famílias de operários não assistidas foram igualmente obrigadas a mandar seus filhos para as fábricas.

Não somente a disciplina imposta às crianças era cruel, não somente trabalhavam elas de 14 a 18 horas por dia, mas também podiam ser vítimas da brutalidade e do sadismo de empregadores e contramestres. A história do trabalho das crianças, no prin-

(106) MICHELET, *Le peuple*, p. 90-91.

cípio da revolução industrial, consiste numa série de quadros pavorosos, dos quais Paul Mantoux nos oferece exemplos impressionantes⁽¹⁰⁷⁾. Citando alguns casos de brutalidades que iam até a tortura pura e simples, conclui Mantoux: "Está visto que nem todas as fábricas foram teatro de tais cenas, mas elas não eram tão raras quanto o faria supor seu incrível horror, e repetiram-se enquanto não se instituiu um controle severíssimo. Mesmo sem maus tratos, o excesso de trabalho, a carência de sono, a própria natureza das tarefas impostas a crianças, na idade do crescimento, teriam bastado a arruinar-lhes a saúde e deformar-lhes o corpo... Enfim, a promiscuidade da oficina e do dormitório davam margem ao desenvolvimento de uma perigosa corrupção de costumes, sobretudo quando se tratava de crianças, desgraçadamente estimulada pelo indigno procedimento de alguns patrões e contra-mestres, que disso se aproveitavam para dar vãs a seus baixos instintos. Por esse misto de depravação e sofrimento, de barbárie e abjeção, a fábrica apresentava a uma consciência puritana a perfeita imagem do inferno"⁽¹⁰⁸⁾.

Houve, sem dúvida, honrosas exceções: sob a influência do puritanismo e das sociedades filantrópicas, certos chefes de empresas normalizaram o trabalho e organizaram caixas de auxílios e dispensários para os operários doentes. Uma das experiências mais célebres foi a de David Dale que, em 1784, instalou uma fábrica na Escócia. A fim de atrair os camponeses que hesitavam em engajar-se nas fábricas, mandou construir verdadeira aldeia-modélo, New Lanark. Em 1792, havia em New Lanark 2 000 habitantes. David Dale engajara crianças assistidas mas velava-lhes pelo bem-estar e pela educação. As crianças eram bem alimentadas, não trabalhavam depois das sete horas da noite e aprendiam a ler e a escrever. Em 1797, Dale confiou a gerência do seu estabelecimento a Robert Owen.

A pouco e pouco, multiplicaram-se as tomadas de consciência diante dos abusos a que conduzia o *laissez-faire*. No dia 25 de janeiro de 1796, o Dr. Percival publicou um relatório em nome de uma Comissão da Saúde Pública de Manchester, no qual se solicitava ao Estado que estabelecesse uma legislação do trabalho a fim de proteger os operários contra a exploração e os maus tratos de que eram vítimas. Cumpria arrancar ao Parlamento "leis que estabeleçam em todas as fábricas um regime razoável e humano". Formara-se uma corrente que acabaria conseguindo

(107) *La révolution industrielle*, p. 430 a 449.

(108) P. 437-438.

um projeto de lei, apresentado por Sir Robert Peel no dia 6 de abril de 1802. A lei foi votada pelo Parlamento inglês a 22 de junho de 1802. Assinalava o primeiro ponto de ruptura com o liberalismo absoluto e obrigava os chefes de empresas a respeitarem certas condições de higiene e repouso, em particular para crianças. Entretanto, a lei foi muito mais o resultado de um salto puritano diante da imoralidade e da indecência, que então estigmatizavam os costumes das fábricas, que da vontade de melhorar a sorte dos trabalhadores. Malgrado a inspeção das fábricas prevista no dispositivo legal, este não passou, durante muito tempo, de letra morta.

B) As condições de trabalho na França

A Inglaterra não teve o triste monopólio da miséria operária: nenhum país do continente escapou a esses problemas, que contribuíram vigorosamente para a deflagração das revoluções de 1830 e 1848. Além dos salários insuficientes, do trabalho acabrunhante e interminável, da férrea disciplina, dos alojamentos insalubres, estavam os operários à mercê da doença e do desemprego. A insegurança deles não poderia ser maior, pois seu emprego dependia exclusivamente dos caprichos do mercado. No *Quadro do Estado Físico e Moral dos Operários*, publicado em 1840, Villermé destaca a insuficiência dos salários e suas consequências: "... a família cujo trabalho é tão mal remunerado só subsiste com seus salários enquanto o marido e a mulher gozam de saúde, permanecem empregados durante todo o ano, não têm vício algum e não suportam outro encargo que o dos dois filhos menores. Suponha-se um terceiro filho, um desemprego, uma doença, falta de poupança, hábitos ou apenas uma ocasião fortuita de intemperança, e essa família se verá a braços com a maior das dificuldades, numa espantosa miséria, e será preciso acudir-lhe".

Villermé denunciou igualmente o trabalho das crianças que ficam em pé durante 16 ou 17 horas nas fábricas de produtos têxteis: "Não é um trabalho de empreitada, é uma tortura, que se inflige a crianças de 6 a 8 anos, mal alimentadas, mal vestidas, obrigadas a percorrer desde as 5 horas da manhã a longa distância que as separa das oficinas, à qual se acrescenta, à noite, o regresso das mesmas oficinas. Disso resulta uma mortalidade infantil excessivamente elevada"⁽¹⁰⁹⁾. "Sob o Segundo Império as condições de trabalho das crianças não se haviam modificado muito

(109) Citado por E. DOLLÉANS, *Histoire du mouvement ouvrier*, A. Colin, 1948, I, 3.ª ed., p. 23.

e os pais desejavam, por necessidade, que os filhos comessem a trabalhar o mais cedo possível. No estabelecimento Dollfus-Mieg, em Mulhouse, mais ou menos no meio do Segundo Império, contavam-se, na oficina de tecelagem mecânica, 100 homens, 40 crianças e 340 mulheres. Na indústria da seda, as moças começavam o trabalho às 5 horas da manhã e só o terminavam entre 10 e 11 horas da noite". "Dois anos dêsse trabalho", observava um relatório médico, "bastavam para destruir a saúde e a beleza da jovem"⁽¹¹⁰⁾.

C) *As condições de trabalho nos Estados Unidos*

Cumpramos, contudo, fazer menção especial dos Estados Unidos, neste quadro rápido e geral das condições do trabalho no início da industrialização dos países capitalistas. A escassez da mão-de-obra foi um fator favorável aos salários, pelo menos antes dos anos da imigração em larga escala. Antes de 1840, os salários reais dos operários especializados eram nitidamente mais elevados que na Grã-Bretanha. A economia norte-americana não possuía uma população camponesa capaz de emigrar para as cidades, tangida pelo progresso técnico. A expansão para o Oeste absorvia parte da mão-de-obra disponível, ao passo que os imigrantes se engajavam nas empresas industriais do Nordeste do país⁽¹¹¹⁾. O aparecimento da máquina não causou o desemprego dos operários, e a estrutura social dos Estados Unidos não foi tão perturbada quanto na Europa. O artesanato não granjeou a mesma importância que nos velhos países europeus. Quanto mais escassa fosse a mão-de-obra procurada, tanto melhores eram as condições de trabalho. Não se deveria, no entanto, generalizar as exceções, observadas por certos viajantes europeus que descreveram as condições de vida das moças de Lowell, empregadas na indústria têxtil. Anthony Trollope e Harriet Martineau afirmaram que a sorte dessas jovens operárias mais semelhante a de colegas que a das operárias européias. Mas as condições de vida e de trabalho em New Lanark, na Escócia, eram tão boas e tão excepcionais quanto as de Lowell.

Os salários reais dos operários norte-americanos aumentaram mais depressa que na Europa, sobretudo depois da guerra civil, mas, em conjunto, vamos topar nos Estados Unidos com os mesmos abusos encontrados na Europa e a mesma miséria do proletariado.

(110) C. FOHLEN e F. BÉDARIDA, *Histoire générale du travail*, Nouvelle Librairie de France, 1960, p. 42.

(111) Ver o cap. III, p. 80 e seguintes.

D) *O paternalismo moralizador e a disciplina*

Num e noutro continente o paternalismo agressivo e moralizante dos empregadores era idêntico. O puritanismo de coloração política inspirou largamente as regulamentações de oficinas de uma parte e de outra do Atlântico.

Numa fábrica de móveis norte-americana, as instruções dadas ao pessoal, por volta de 1870, não se referiam apenas ao trabalho no interior da empresa: "Todo empregado — precisava o regulamento — que fuma charutos espanhóis, bebe álcool de uma forma ou outra, faz a barba no barbeiro, ou frequenta locais de jogos e danças públicas dará ao seu empregador carradas de razões para suspeitar-lhe da integridade, das boas intenções e da honestidade em geral.

"Cada empregado deve pagar o dízimo, isto é, 10% de sua renda anual, à Igreja. Seja qual for a renda, a contribuição de cada um não deve ser inferior a 25 dólares por ano... Os homens terão uma noite livre por semana; duas, se forem regularmente à Igreja... Depois de haver trabalhado durante 13 horas na oficina, todo empregado deve utilizar os momentos de lazer para ler bons livros e meditar nas glórias e na construção do reino de Deus"⁽¹¹²⁾.

Outro tipo de regulamento, que não passava, então, de mais uma convenção unilateral, que o operário era obrigado a aceitar, impunha um sem-número de multas pelos motivos mais diversos. Em 1869, nas usinas do Creusot, a totalidade das multas poderia absorver 26,75 francos de um salário de 30 francos.

Nas fiações de Manchester as multas puniam os fatos e gestos mais inesperados, tais como: abrir uma janela; ser encontrado sujo no trabalho; haver-se lavado durante o serviço; não ter recolhido sua almotolia no lugar; haver assobiado durante o trabalho... Um operário doente que não pudesse fornecer um substituto satisfatório pagaria 6 xelins por dia por "perda de energia mecânica"⁽¹¹³⁾.

O aumento das proporções das empresas eliminava todo contato direto entre patrão e operários e, com isso a disciplina tornava-se ainda mais difícil de suportar. Na segunda metade do século XIX, a direção das grandes empresas estava nas mãos dos conselhos administrativos das sociedades anônimas. Certos autores, como Augustin Cochin, em seu trabalho sobre *A Condição dos Operários Franceses*, publicado em 1862, deploraram a multi-

(112) Citado por H. E. KROOSS, *American Economic Development*, p. 186.

(113) E. DOLLÉANS, *Histoire du mouvement ouvrier*, 3.^a ed., p. 27.

plicação dêses “amos sem rosto”. “O operário parisiense não está em contato nem com o patrão, nem com as escolas, nem com a Igreja, nem com as autoridades... A sociedade anônima e a caridade legal matam o patronato benévolo e afetuoso do amo”.

O sentimentalismo que lhe inspirou o julgamento não previu que as grandes emprêsas, graças à elevação da produtividade resultante da concentração dos meios de produção, estariam em condições de pagar melhor aos operários do que as emprêsas pequenas. A proteção ao trabalho será igualmente mais bem assegurada pelas instituições do que pela “caridade afetuosa do amo”, e os sindicatos serão sempre mais eficientes na defesa dos seus membros quando êstes se acharem agrupados em grandes emprêsas. Além disso, ainda era mister que os sindicatos fôsseis autorizados por lei, o que não acontecia no princípio do século XIX. A proteção dos operários dependia do nascimento e do desenvolvimento do direito do trabalho.

SEÇÃO III. — Direito do trabalho e sindicalismo

O “liberalismo” do capitalismo industrial, no início, teve por objetivo essencial as condições de engajamento e de trabalho da mão-de-obra operária. Em nome da liberdade individual, o Estado e as classes abonadas recusaram os operários uma proteção legal, que pudesse limitar as horas de trabalho ou autorizar as associações. No domínio econômico, a liberdade individual só tem sentido e alcance na medida em que se ampara num poder. Esse poder pertence aos donos dos instrumentos de trabalho (o capital) ou à autoridade política. No princípio do século XIX, como não contassem nem com um nem com o outro, estavam os operários à discrição dos empregadores. O quadro que acabamos de traçar constitui a melhor prova disso. O liberalismo econômico, que se traduz pela não intervenção do Estado nas condições de trabalho e pela interdição das associações operárias, pôs em movimento um sistema de exploração dos fracos pelos fortes, dos empregados pelos empregadores. Êstes últimos se achavam protegidos contra todo e qualquer poder compensador da parte dos operários: o preço da liberdade pessoal dos donos do capital é a eliminação completa da liberdade individual daqueles que só têm para oferecer no mercado sua força de trabalho. A instituição da proteção aos operários não se efetuou sem lutas e a história do século XIX foi profundamente marcada por elas. As conquistas operárias ocorreram em duas direções: regulamentação do trabalho e sindicalismo.

§ 1. O NASCIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

A) O caso da Inglaterra

Foi talvez a lei inglesa de 22 de junho de 1802 o ponto inicial do direito do trabalho. Ela visava — como já o vimos — a reprimir os abusos verificados na exploração do trabalho dos menores. Continha, em primeiro lugar, prescrições sanitárias: as oficinas deviam ser suficientemente arejadas, as paredes e os tetos caiados duas vezes por ano. Os dormitórios dos meninos e das meninas seriam separados e cada criança teria sua cama. O dia de trabalho restringiu-se a 12 horas, entre 6 horas da manhã e 9 horas da noite, no máximo. Os empregadores eram obrigados — pelo menos de acordo com o texto legal — a instruir e educar as crianças. O tempo necessário a essa instrução seria tirado das horas de trabalho. Previa-se uma inspeção, que dependia dos juizes de paz do condado. Êstes designavam dois inspetores (um magistrado e um membro da Igreja anglicana), que podiam entrar nas fábricas à hora que quisessem e eram obrigados a apresentar à justiça um relatório trimestral. Multas que variavam entre 2 e 5 libras puniam as infrações e os empregadores que se recusassem a receber os inspetores ou tentassem dificultar-lhes a missão eram passíveis de multa, que variava entre 5 e 10 libras.

Essa lei, que, no momento em que foi votada passou quase despercebida e quase não teve aplicação prática, desempenhou, ao depois, papel importante como guia e precedente das legislações trabalhistas. Com efeito, constitui ela o primeiro texto que haja suscitado, em princípio, a inspeção do trabalho. Nenhuma lei social será respeitada se o legislador não instituir, ao mesmo tempo, um mecanismo de inspeção. Os ingleses evocaram-lhe o princípio em sua primeira regulamentação do trabalho.

É verdade que Robert Peel e os membros do Parlamento de Westminster não tencionavam levar muito longe a experiência e visavam tão-somente às grandes fábricas. Os patrões protestaram, a princípio, contra o que denominavam um “atentado à sua liberdade” (petição dos fiandeiros de Manchester ao Parlamento, no dia 11 de fevereiro de 1803), e encontraram, em seguida, os meios de burlar a lei: bastava-lhes engajar jovens operários sem contrato de aprendizagem, pois somente os “aprendizes” eram protegidos pela lei de 1802. Além disso, os inspetores não deram provas de muito zelo no exercício de suas funções, por solidariedade de classe. Finalmente, a afixação do texto da lei, obrigatória em todas as oficinas, na realidade nunca se efetuou. Destarte, os operários só vieram a conhecer seus direitos com muito atraso.

Embora essa lei não passasse de uma exceção à regra do *laissez-faire*, e a despeito da desídia geral na sua aplicação, nôvo impulso fôra dado, sustentado por certas correntes de opinião e que correspondia às necessidades dos trabalhadores. Em 1819, nova lei proibiu o trabalho das crianças menores de 9 anos na indústria do algodão e restringiu a 12 horas o dia de trabalho dos menores de 16 anos.

Mas foi preciso esperar o ano de 1833 e a lei sôbre as fábricas para que se votasse e aplicasse de maneira efetiva um texto legal: a nova lei, que só se referia à indústria têxtil, criava inspetores do trabalho permanentes e pagos pelo Estado. O tempo de trabalho das crianças menores de 13 anos era diminuído para 9 horas e o trabalho noturno, proibido aos menores de 18 anos. Os empregadores deviam prover ao ensino das crianças durante duas horas por dia. As resistências à nova lei não foram totalmente vãs mas, pouco a pouco, a proteção aos operários foi-se tornando mais efetiva na Inglaterra.

Uma lei de 1844 tentou remediar as causas dos acidentes cujas vítimas nas fábricas eram mulheres e crianças. As máquinas deveriam incluir a partir de então, dispositivos de proteção nos pontos mais perigosos e vedava-se a mulheres e crianças a limpeza de uma máquina em funcionamento. Enfim, reduziu-se o trabalho das crianças a meio período, pois meio dia devia ser consagrado à escola. Os inspetores do trabalho podiam destituir os professores incompetentes. Tais foram as primeiras fases da legislação trabalhista na Grã-Bretanha, através das quais se patenteia uma compreensão dos problemas sociais pelas classes dirigentes e uma tendência para humanizar a disciplina das fábricas.

B) O caso da França e da Alemanha

A Revolução de 1789 abriu as portas para o liberalismo individualista, rompendo o antigo sistema das corporações. A lei de Le Chapelier de 14-17 de junho de 1791 decretou "o aniquilamento de tôdas as espécies de corporações" e proibiu-lhes a reconstituição. Assim na França como na Inglaterra, a preocupação da liberdade individual exerceu-se em detrimento dos operários, que então careciam de proteção sindical diante da onipotência dos patrões.

A primeira lei que regulamenta o trabalho na França data de 22 de março de 1841: consoante os seus termos, as crianças de menos de 8 anos não podiam trabalhar nas usinas que empregassem mais de 20 operários; de 8 a 12 anos, não podiam trabalhar mais de 8 horas por dia; de 12 a 16 anos, mais de 12 ho-

ras. O trabalho noturno só era autorizado para crianças maiores de 13 anos e, nesse caso, duas horas se contavam por três. Mais severa do que na Inglaterra, essa lei teve um alcance reduzidíssimo por faltar-lhe um sistema de inspeção.

Foi preciso esperar, em seguida, a Revolução de 1848 para que se assistisse a um progresso momentâneo do direito do trabalho pois, após o malôgro das jornadas de junho, grande parte da legislação social, votada no princípio do ano, será revogada. No dia 28 de fevereiro de 1848, criou o governo a "Comissão do Luxemburgo", em que eram representados empregadores e operários, e foi por sua recomendação que a lei de 2 de março de 1848 reduziu o dia de trabalho para 10 horas em Paris e 11 horas na província. Após a sangrenta repressão de junho, a direita da Assembléia constituinte votou, em setembro de 1848, uma modificação que aumentou o dia de trabalho de 10 para 12 horas.

Napoleão III teve maior influência sôbre o direito sindical do que sôbre o direito do trabalho ao suprimir o delito de coalizão, pela lei de 25 de maio de 1864. Mas será preciso esperar a III República para que novos progressos se realizem no domínio da duração e das condições de trabalho. As leis de 19 de maio de 1874, 2 de novembro de 1892 e 30 de março de 1900 regulamentam a duração do trabalho. A lei de 12 de junho de 1893 fixa condições de higiene e segurança no trabalho; a lei de 13 de julho de 1906 organiza o repouso semanal.

Observa-se nos países capitalistas a mesma tendência geral para uma melhoria das condições de trabalho no curso do século XIX. Na Alemanha, reformadores sociais como Buss, industriais como Harkort, um bispo, Monsenhor Ketteler, denunciam os abusos do capitalismo ao mesmo tempo que Marx e Engels. Harkort recusa-se, desde 1844, a empregar crianças, reclama a limitação das horas de trabalho, propõe a criação de cooperativas operárias de consumo, deseja que as emprêsas distribuam entre os operários parte de seus lucros. Por uma lei de 1839, a Prússia proíbe o trabalho das crianças de menos de 9 anos. Os menores de 16 anos não devem trabalhar aos domingos e o seu dia de trabalho limita-se a 10 horas. Ao contrário da lei inglesa de 1833, que só se aplicava à indústria têxtil, a lei prussiana de 1839 estende-se a tôdas as emprêsas. Em 1853, nova lei fixa em 10 anos a idade mínima requerida para um menor poder engajar-se na fábrica ou na mina. Em 1854, essa idade mínima será elevada para 11 anos e, depois, para 12 anos, em 1855. Os menores de 14 anos, legalmente, não trabalham mais do que 7 horas por dia e inspetores passam, então, a zelar pela aplicação da lei de 1853.

Nos Estados Unidos, os diferentes Estados adotaram textos legais que diminuam o dia de trabalho, a partir dos anos de 1848-1850.

Mas não seria possível dissociar a origem e a evolução do direito do trabalho do movimento operário em geral. A classe operária não permaneceu inativa e sua história é a de uma longa luta, cuja primeira fase foi a conquista dos direitos de associação. Em sua maioria, os governos oscilaram entre duas atitudes: a repressão brutal e a satisfação das reivindicações. Recorreram amiúde à primeira durante a primeira metade do século XIX.

§ 2. OS PRIMÓRDIOS DO SINDICALISMO OPERÁRIO

A) Na Inglaterra

Os primórdios do sindicalismo, na Inglaterra e no continente, resultaram de vários movimentos, nem sempre diretamente ligados ao desenvolvimento do maquinismo. Numa primeira fase, as uniões e associações operárias defenderão as guildas e corporações de ofícios, que limitavam a função de empresa mas protegiam a mão-de-obra. Os regulamentos costumeiros determinavam as condições do aprendizado e a importância relativa do número de aprendizes em relação ao número de operários em cada corpo de ofício. Na Inglaterra, o *Statute of Artificers* de 1563 oferecia essas garantias, cujo caráter maltusiano se evidenciou a partir do momento em que as invenções técnicas permitiram o acréscimo dos meios de produção. Os patrões pediram a revogação desses antigos regulamentos, ao passo que os operários tentarão defender-se contra o aumento dos aprendizes, para os quais apelavam os empregadores. O desenvolvimento das máquinas diminuiu, gradativamente, as qualificações profissionais requeridas: percebeu-se, por exemplo, que a adoção da lançadeira volante permitia que se aprendesse a tecer muito mais depressa do que nos antigos teares. A pedido dos empregadores, o Parlamento britânico ab-rogou, em 1809, o estatuto dos aprendizes na tecedura da lã. Vemos nascer assim o liberalismo econômico — “os verdadeiros princípios do comércio” que o reinado de Elisabeth, “embora glorioso”, não conhecera — sob a pressão do progresso técnico. O sindicalismo não “sai do maquinismo por filiação direta”, como o explica Georges Lefranc, mas não podemos acompanhar esse autor quando acrescenta: “O fator determinante não é a transformação técnica, senão o divórcio entre o trabalho e a propriedade dos instrumentos de produção”⁽¹¹⁴⁾. Esse divórcio nunca se teria verificado

(114) G. LEFRANC, *Le syndicalisme dans le monde*, 1963, “Que sais-je?”, n.º 356, p. 7.

sem a revolução industrial e o espírito de empresa não teria tido ocasião de manifestar-se. Os produtores reclamaram liberdade total de iniciativa desde que as primeiras invenções técnicas lhes permitiram inovar, isto é, modificar as funções de produção. Os “patrões viram-se seduzidos pela teoria nova da liberdade econômica”, pois essa liberdade lhes permitia tirar maior lucro de novas combinações dos fatores de produção.

No fim do século XVIII, as associações e uniões de trabalhadores multiplicam-se na indústria têxtil inglesa: operários alfaiates, tecelões e cardadores de lã, chapeleiros, papelheiros, agrupam-se para defender seus interesses. Tomemos como exemplo a “Comunidade dos Operários de Lã”, fundada em 1796: recebe contribuições que lhe proporcionam os fundos necessários ao financiamento de sua ação. Pode, assim, entrar com recursos no Parlamento e pagar advogados. Mas utiliza igualmente meios de fazer pressão contra os próprios membros, não hesitando em empregar a violência quando estes não obedecem às diretrizes recebidas. Os que deixam a associação expõem-se a represálias brutais. Destarte, vêm-se nascer certas táticas que orientarão o sindicalismo anglo-saxão para o sistema do *closed shop*, isto é, o monopólio da oferta de trabalho. No fim do século XVIII, entretanto, estamos muito longe ainda dessa fase, pois o Parlamento britânico reagirá violentamente contra a agitação operária, proibindo as “coalizões”.

A atitude dos operários diante das primeiras máquinas outra coisa não fez senão incitar as autoridades à repressão. O medo do desemprego provocou reações “mecanoclastas” e as destruições de máquinas reproduziram-se tanto no continente quanto na Inglaterra, onde o movimento dos “luditas” assumiu inquietantes proporções entre 1811 e 1812. Tais insurreições operárias eram provocadas, ao mesmo tempo, pelo medo das máquinas e pela miséria decorrente da elevação dos preços e das dificuldades de abastecimento resultantes das guerras napoleônicas.

No dia 5 de abril de 1799, o Parlamento é surpreendido com uma petição dos construtores de moinhos, que pediam proteção contra “perigosa coalizão” operária formada contra eles. No dia 17 de junho de 1799, William Pitt apresenta um projeto de lei que será rapidamente votado sob o nome de *workmen's combination bill*. A partir de então toda e qualquer forma de “coalizões” era proibida e reprimida. O preâmbulo da lei precisa: “Visto que grande número de operários e jornaleiros, em diversas partes deste reino, tentou, por meio de reuniões e coalizões ilegais, obter uma suplementação de salário e conseguir a realização de outros propósitos ilegais... urge tomar medidas mais energias, a fim

de prevenir a formação das ditas coalizões castigando os culpados com pronta e exemplar punição”⁽¹¹⁵⁾. Só um deputado, Hobhouse, tomou a palavra contra a lei e Lorde Holland foi o único membro da Câmara dos Lordes a denunciar-lhe a injustiça do texto. Não somente os patrões podiam acusar facilmente os operários do delito de coalizões, mas também cabia exclusivamente ao juiz de paz a competência para conhecer do processo e punir os delinquentes. Previa-se com facilidade o lado para o qual penderia a solicitude do juiz, saído geralmente da burguesia. “A partir deste momento, nenhum operário pode entabular com outro a menor conversação sobre assunto profissional sem se expor a perseguições”, e Lorde Holland declarou, diante dos seus pares: “... é evidente que poderiam surgir circunstâncias em que a justiça e a humanidade exigissem o aumento dos salários dos operários; mas, se votarmos essa lei, êsses homens nunca poderão procurar honestamente a melhoria de suas férias sem incorrer nas sanções penais que ela prevê”. Lorde Holland frisou igualmente os perigos de abusos em consequência da ausência do júri no julgamento de eventuais coalizões. “Suponhamos o caso de um desses magistrados que, numa cidade manufatureira, seja também patrão e tenha por vizinho outro patrão, magistrado como êle; vejamos os senhores que estranhos serviços poderiam prestar um ao outro. Citando-se reciprocamente como testemunhas, ser-lhes-ia possível mandar para a prisão ou para as galés aquêles dentre os seus operários que não se submetessem às suas condições”⁽¹¹⁶⁾. O quarto de século que se seguiu à lei das coalizões verá desenvolver-se verdadeira perseguição contra as associações operárias.

Não podendo unir-se na defesa dos seus direitos, os operários continuarão a investir contra as máquinas. O movimento “ludita” ocorreu dez anos após a lei de 1799. Por volta de 1822, Francis Place, mestre alfaiate, inicia campanha em favor da liberdade de associação e obtém, em 1823, a formação de uma comissão parlamentar para estudar as condições de trabalho dos operários. O relatório da Comissão é favorável ao direito de coalizão, que é, então, votado pelo Parlamento.

Em 1825, os patrões voltam a advertir-se dos perigos da ação sindical por causa das greves, que se multiplicam. O governo designa nova Comissão de inquérito, essencialmente composta de *tories*. Graças à vigilância de Place e às pressões das

(115) Citado por Paul MANTOUX, *La révolution industrielle*, p. 475.

(116) P. MANTOUX, p. 475.

massas operárias, que tentam fazer ouvir sua voz, o novo texto adotado pelo Parlamento, embora menos liberal do que o primeiro, reconhece o direito de associação dos operários. As uniões não podem ser titulares de direitos civis e comerciais mas são admitidas nas negociações coletivas. Mais de meio século antes da França, a Inglaterra concede, assim, a seus operários o direito de associação.

Durante a depressão dos anos que mediarão entre 1827 e 1836, pululam as associações, porém tão numerosas e tão fracas que não podem ser eficazes. Robert Owen incitará os operários a se agruparem num único sindicato, que surgirá em 1834. Esse *great consolidated Trade Union* reunirá 500 000 aderentes em algumas semanas. O governo reagirá violentamente, aplicando uma lei de 1797, que proibia que se prestasse juramento de obediência a uma sociedade ilegal. Numa aldeia do Dorset, Tolpuddle, 6 jornaleiros agrícolas, que haviam aderido ao *Trade Union*, são condenados a sete anos de deportação. Os patrões obrigam os operários, no momento de se engajarem, a assinar um compromisso de não aderirem à União. Esta desaparece em 1835, um ano após a fundação.

Sob a influência de homens como Robert Owen e o irlandês O'Connor, a ação operária enveredará pelo terreno político através do “cartismo”. No dia 8 de maio de 1838, a “Associação dos Trabalhadores” (*Working Men's Association*) publica a “Carta do Povo”. Essa carta contém os princípios da democracia política que há de conduzir — segundo os promotores — ao socialismo. A democracia política e a democracia social devem seguir a par uma da outra e a primeira reivindicação dos trabalhadores é o sufrágio universal. Os cartistas organizam grandes ajuntamentos operários que chegam, às vezes, ao motim e à greve.

A Liga livre-cambista de Richard Cobden (*Anti-corn law league*) tenta obter, em vão, o apoio dos cartistas, que se recusam a acreditar que o simples comércio livre possa acarretar a baixa do preço do pão e atenuar os inconvenientes do sistema capitalista em relação à classe operária. O'Connor escreve em seu jornal, o *Northern Star*, de 17 de fevereiro de 1844, que a liga livre-cambista é “uma grande mentira” e que sua tese é contraditória, pois não seria possível, ao mesmo tempo, elevar as rendas dos lavradores e cobrar dos operários preços mais baixos pelos produtos agrícolas (as *corn-laws* foram abolidas em 1846).

Em consequência das divisões internas e da falta de envergadura de O'Connor, o cartismo malogra e desaparece a partir

de 1848. Não obstante, conservará um lugar importante na história do movimento operário.

A partir de então, o sindicalismo inglês seguirá outro caminho, do qual será banida toda e qualquer ideologia. Entre 1851 e 1875, desenvolver-se-ão os sindicatos de ofícios, integrando-se no sistema capitalista, que já não procurarão derrubar.

As Uniões querem ajudar seus membros de maneira eficaz e levá-los a vender sua força de trabalho ao preço mais alto possível, respeitadas as condições do mercado. Por conseguinte, é necessário obrigar, na medida do possível, todos os operários a aderirem às Uniões e a pagarem contribuições. Em troca disso, eles têm os benefícios dos fundos de auxílios mútuos em caso de doença ou desemprego. Para levarem adiante o empreendimento, os chefes sindicalistas entram a dialogar com os patrões e acabarão adquirindo mentalidade de empresários. O sindicalismo inglês e norte-americano de hoje ainda traz a marca dessa orientação tomada no meado do século XIX.

Ao lado do movimento sindical, desenvolveu-se na Inglaterra o movimento cooperativo: em 1844, operários discípulos de Robert Owen, fundaram os "Pioneiros Equitativos de Rochdale", no Lancashire, e formularam as regras fundamentais em que se inspirará, no futuro, todo movimento cooperativo. O desenvolvimento das cooperativas de consumo na Inglaterra orientará a estrutura da rede de distribuição num sentido desfavorável aos pequenos comerciantes, porém favorável à estabilidade dos preços e aos consumidores. A economia francesa não contou com as vantagens de um impulso dessa natureza.

B) Na França

Como na Inglaterra, o direito de associação é proibido na França no fim do século XVIII e a ação sindical é condenada. Mas as razões da interdição decorrem antes das idéias do século XVIII e da Revolução de 1789 que da pressão das transformações econômicas, distantes ainda da revolução industrial propriamente dita: é a reação contra as regulamentações de Colbert e as corporações que anima, no início, os promotores da abolição. Partidário do liberalismo econômico, suprimira Turgot os jurados e mestres das corporações e as próprias corporações por um edito de 1776. Mas em face dos protestos dos interessados, foi preciso restabelecê-los meses mais tarde.

A Revolução de 1789 aboliu todos os entraves que o Antigo Regime impunha à liberdade individual. A lei de Allarde de 2-17 de março de 1791, proclama a liberdade da indústria e do

comércio e suprime "todos os privilégios de profissão sob qualquer denominação". A lei de Le Chapelier de 14-17 de junho de 1791 suprime as corporações e proíbe as associações. O contrato de trabalho só pode ser individual e a liberdade teórica das partes é total. Como os operários ingleses, os operários franceses arcaram com o ônus desse liberalismo individual.

Acrescentemos que a lei pesava em favor dos patrões e que um operário parecia mais ou menos suspeito. A prática da caderneta traía essa desconfiança: a partir de 1746 todo operário devia possuir uma caderneta. Suprimida em 1791, restabeleceu-se a prática a 12 de abril de 1803. Napoleão via nela um meio de controle dos operários, através da polícia. Praticamente abandonada sob a Restauração, a caderneta voltou no Segundo Império com a lei de 22 de junho de 1854.

Além disso, o artigo 1781 do Código napoleônico precisava: "A afirmação do patrão merece fé no tocante à quota dos salários, ao pagamento do salário do ano findo e aos pagamentos por conta feitos no ano corrente". Foi preciso esperar a lei de 2 de agosto de 1868 para que essa disposição fôsse ab-rogada e para que se reconhecesse a igualdade jurídica entre patrões e operários. A história do trabalho na França, até a Comuna de Paris, foi a de uma série de lutas e sublevações, seguidas de repressões sangrentas. A lei de 25 de março de 1864 suprimiu o delito de coalizão e reconheceu o direito de greve. Mas somente em 1884 a liberdade sindical será admitida pela III República, pois se a greve já não era ilegal desde 1864, continuava a sê-lo a associação.

Como o sindicalismo alemão, o sindicalismo francês foi profundamente marcado pelas diversas correntes revolucionárias que combatiam o sistema capitalista. Entretanto, reformistas e revolucionários entrarão finalmente em acôrdo para estremar a ação puramente política da ação sindical. Em 1906, a Confederação Geral do Trabalho — fundada em Limoges, em 1895 — não querará aliar-se diretamente ao partido socialista unificado. Mas isso não impede que a C. G. T. afirme no artigo 2 de seus estatutos, agrupar "todos os trabalhadores conscientes da luta que deve ser travada pelo desaparecimento do patronato e do salariado". Sustenta-se igualmente que o movimento sindical fará a revolução pela greve geral: "O sindicato, hoje agrupamento de resistência, será no futuro um grupo de produção e distribuição, base da reorganização social". Enfim, a C. G. T. é antimilitarista e assevera com Marx que os "trabalhadores não têm pátria". "À declaração de guerra, os trabalhadores devem res-

ponder com uma declaração de greve geral revolucionária.” Tais são as posições da C. G. T. antes de 1914. Elas bem mostram a herança socialista e revolucionária que marca o sindicalismo francês e que o distingue do sindicalismo britânico.

Na Alemanha, o sindicalismo socialista preponderou a partir da fusão entre os lassalianos e os marxistas no Congresso de Gotha em 1875. Será preciso, entretanto, esperar o ano de 1881 para que a ação sindical seja plenamente tolerada.

Ao lado dos socialistas existia uma tendência liberal que queria “transplantar para solo alemão o sistema de agrupamento que fêz dos operários ingleses os mais bem remunerados e os mais considerados da Europa”. Em consequência de atritos entre políticos e dirigentes sindicais, o sindicalismo alemão adotará, mais ou menos no fim do século XIX, uma tática mais próxima da tática reformista dos *Trade Unions* ingleses que da tática revolucionária. Uma divisão do trabalho surgia entre o partido que forcejava por conquistar o poder e o sindicato, preocupado com melhorar o nível de vida dos operários. Entre as duas direções, não raro incompatíveis, podem ainda hoje buscar seu caminho os responsáveis sindicais.

A primeira Associação Internacional dos Trabalhadores, fundada em Londres a 28 de setembro de 1864, conheceu o mesmo problema de orientação. Os *Trade Unions* britânicos e os proudhonianos franceses ambicionavam a emancipação dos trabalhadores pela educação, pelo mutualismo e pelas reivindicações econômicas. Mas Karl Marx não separava o econômico do político. Em seu discurso inaugural perante a A. I. T., no dia 28 de setembro de 1864, declarava: “A grande tarefa das classes trabalhadoras é conquistar o poder político”. Redigindo pessoalmente os estatutos da A. I. T., definia seu pensamento e sua tática no artigo 7, a: “Na luta contra o poder coletivo das classes abastadas, o proletariado só poderá agir como classe se se constituir em partido político distinto, oposto a todos os antigos partidos formados por aquelas classes ... A coalizão das forças operárias, já obtida pela luta econômica, deve servir também de alavanca nas mãos dessa classe na luta contra o poder político de seus exploradores.

“Servindo-se sempre os senhores da terra e do capital de seus privilégios políticos para defender e perpetuar os monopólios econômicos e sujeitar o trabalho, a conquista do poder político representa o grande dever do proletariado.” O sindicalismo devia ainda, segundo o ponto de vista marxista, integrar a ação econômica e a ação política.

BIBLIOGRAFIA

- Paul MANTOUX, *La révolution industrielle au XVIII^e siècle*, Paris, Génin, 1959.
- Edouard DOLLÉANS, *Histoire du mouvement ouvrier*, 3 vol., 3^a ed., Paris, A. Colin, 1948.
- E. DOLLÉANS e M. CROZIER, *Mouvements ouvrier et socialiste. Chronologie et bibliographie, Angleterre, France, Allemagne, Etats-Unis*, Les Editions Ouvrières, 1950.
- Claude FOHLEN e François BÉDARIDA, *L'ère des révolutions dans l'histoire générale du travail*, vol. III, publicada sob a direção de L. H. PARIAS, Nouvelles Librairies de France, 1960.
- Georges DUVEAU, *La vie ouvrière en France sous le Second Empire*, Gallimard, 1946.
- E. LEVASSEUR, *Histoire des classes ouvrières en France de 1789 à 1870*, 2 vol., 1914.
- J. B. DUROSELLE, *Les débuts du catholicisme social en France (1822-1870)*, 1951.
- Georges LEFRANC, *Le syndicalisme en France*, 1953, “Que sais-je?”, n.º 585.
- *Le syndicalisme dans le monde*, 1963, “Que sais-je?”, n.º 356.
- Paul LEROY-BEAULIEU, *La question ouvrière au XIX^e siècle*, Paris, Charpentier, 1871.
- Louis CHEVALIER, *Classes laborieuses et classes dangereuses*, Plon, 1958.
- Sidney e Béatrice WEBB, *History of Trade Unionism*, Londres, 1894.
- John CLAPHAM, *An Economic History of Modern Britain*, 3 vol., Cambridge, 1926-1938.
- A. L. BOWLEY, *History of wages in the 19th century*.
- G. D. H. COLE e W. POSTGATE, *The Common People*, Londres, 1938.
- G. M. TREVLYAN, *English Social History*, Londres, Longmans, 1945.